

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 106/2020/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO o art 72, inciso II da Lei 5.810/94. CONSIDERANDO os termos do Processo 2020/239085 e Certidão de Casamento matrícula nº 066852 01 55 2020 2 00005 148000 1348 82; RESOLVE: HOMOLOGAR ao servidor DANIEL NERI PANTOJA, matrícula 57211270/ 1, Assistente Administrativo, Licença Casamento, pelo período de 12 à 19/03/2020. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 538876

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1447.8458

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339030

Plano Interno (PI): 1050008458C

GP Pará: 260053

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 538721

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E DA CORREGEDORIA-GERAL

Ementa: URGENTE. Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Ambiente carcerário. Direito fundamental à saúde. Saúde no ambiente carcerário como fator de alto impacto em saúde pública. Maior risco de infecção. Necessidade de revisão de prisões de presos provisórios e adoção de esforços para evitar a conversão de prisões em flagrante em prisões preventivas de forma desnecessária.

Considerando que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma Pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;

Considerando que é fato notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, contabilizando-se mundialmente, até aqui (28 de março de 2020, 18h30), mais de meio milhão de infectados e de 30 mil mortos ao redor do mundo[1];

Considerando, ainda, que esses números possam causar algum impacto em termos absolutos, em termos relativos é certo que não impressionam. Meio milhão e 25 mil pessoas, equivalem, respectivamente, a 0,0065% e 0,000325% da população do planeta. No Brasil, apenas no ano de 2017, contabilizaram-se mais de 65 mil homicídios[2]. Não é disso, portanto, que se trata;

Considerando que o que verdadeiramente impressiona, em relação à COVID-19, são os dois fatos a seguir relacionados[3]: (1) a diferença entre a velocidade de propagação da doença e do número de óbitos nos diversos países. Compare-se, por exemplo, a Coreia do Sul[4] com a Itália[5]; e (2) a aparente constância no momento em que o crescimento exponencial do número de infectados passa a ser verdadeiramente percebido, aproximadamente um mês após detecção do primeiro caso. Veja-se, por exemplo: Suécia[6], Estados Unidos[7], Austrália[8] e o Brasil[9];

Considerando que esse segundo fato impõe o reconhecimento, baseado em dados empíricos, de que o pior está por vir e é iminente, exigindo-se redobradas cautelas sanitárias;

Considerando estudo conduzido e divulgado pelo Imperial College COVID-19 Response Team em 26 de março de 2020[10], do Imperial College de Londres, uma das mais respeitadas instituições de pesquisa da Inglaterra, que projeta o impacto da pandemia e estima mortalidade e demanda dos sistemas de saúde baseado em dados da China e países de primeiro mundo, consideradas estratégias de mitigação e supressão;

Considerando que estimam os pesquisadores que, em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020;

Considerando que estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderiam reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas; todavia, nesse caso, predizem os pesquisadores que os sistemas de saúde de todos os países seriam rapidamente levados à exaustão, com maior gravidade para aqueles países (notadamente de baixa renda) que dispõem de sistemas de saúde com menor capacidade;

Considerando que sugere a análise que apenas se pode manter a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas de saúde com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral), similar àquelas medidas atualmente já adotadas em variados países. Nesse cenário, caso a estratégia de supressão seja adotada rapidamente (no marco de 0,2 morte por 100.000 pessoas por semana) e mantida, então 38,7 milhões de vidas poderiam ser salvas, ao passo que 30,7 milhões poderiam ser salvas se aplicadas tais medidas de supressão no momento em que maior o número de mortes (1,6 mortes por 100.000 pessoas por semana), a denotar que o retardo na implementação de medidas de supressão leva a resultados significativamente piores;

DEFENSORIA PÚBLICA

CONTRATO

CONTRATO Nº: 018/2020

PROCESSO N.º 2020/101.918 – DP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA SRP Nº 03/2019- ALEPA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa Mergulão & Nogueira Distribuidora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.809.866/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Água Mineral sem Gás (Garrafas de 20 Litros), visando o atendimento de demanda da Defensoria Pública do Estado do Pará.

DATA ASSINATURA: 01/04/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 29.844,96.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1447.8458

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339030

Plano Interno (PI): 1050008458C

GP Pará: 260053

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: ANDRÉ QUEIROZ MERGULHÃO.

CPF/MF: 846.453.182-68.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Tavares Bastos, nº 689, bairro Marambaia, Município de Belém/PA. CEP: 66.615-005.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 538716

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE

RESITRO DE PREÇOS 003/2019-ALEPA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 002/2019-CPL/ALEPA

PROCESSO N.º 2020/101.918 - DPEPA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.292.836 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 517.526.382-04, residente e domiciliada em Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º 2020/101.918 - DPEPA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 003/2020 ALEPA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2019 da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital 02/219-ALEPA, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Aderir a Ata de Registro de Preços 003/2019 ALEPA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2019 da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: Mergulão & Nogueira Distribuidora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.809.866/0001-67, estabelecida na Av. Tavares Bastos, nº 689, bairro Marambaia, Município de Belém/PA. CEP: 66.615-005, telefone: (91) 98026-3835/ 99185-1336, e-mail: damazoniadistribuidora@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor ANDRÉ QUEIROZ MERGULHÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4264863 SSP/PA, inscrito no CPF n.º 846.453.182-68, residente e domiciliado na Cidade de Belém. VALOR GLOBAL: R\$ 29.844,96